

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROTOCOLO Nº 20.030.704-6

**CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO
PARA A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS
FORENSES 2023**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	19
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	20
d) Parecer Jurídico	28
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	34
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	43

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



MEMORANDO nº. 05/2023

Curitiba, 05 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora Olenka Lins e Silva Martins Rocha
Subdefensora Pública-Geral

Excelentíssimo Senhor Leonio Araujo dos Santos Júnior
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Pedido de Custeio em Evento: **InterForensics – Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023**

Excelentíssimo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Excelentíssima Primeira Subdefensora Pública-Geral,

Nos termos do art. 3º da Deliberação CSDP 014/2021, apresento requerimento de **custeio** para participar em evento científico – **Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023**

1. REQUERENTE:

Wisley Rodrigo dos Santos, defensor público titular da 100ª Defensoria Pública da 1ª região com atribuição para atender a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba, com domicílio profissional a Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, e-mail wisley.santos@defensoria.pr.def.br, telefone 41 9924-12674.

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



2. PROPECSTO DO EVENTO

InterForensics – Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023, a ser realizada de **28 a 31 de agosto de 2023, em Brasília**. O evento é realizado pela *Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, Academia Brasileira de Ciências Forenses e Escola Nacional de Perícias*.

As **inscrições** podem ser realizadas até a data do evento. Os valores são diferenciados pela data em que a inscrição é realizada:

OS INTERESSADOS DEVERÃO INSCREVER-SE ANTECIPADAMENTE EXCLUSIVAMENTE VIA INTERNET.

CATEGORIA	ATÉ 31/03/2023	ATÉ 30/06/2023	ATÉ O EVENTO
Sócios da APCF, ABCF e ABPC*	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Sócios da SBCF e de entidades filiadas à ABC*	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Não sócios	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Estudantes**	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Estudantes ID Jovem**	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

*Inscrições realizadas nestas categorias deverão apresentar/ anexar o comprovante da sua condição de Sócios/acadêmica/pós-graduando no ano em curso (2023) no ato da inscrição.

**Inscrições realizadas nesta categoria deverão apresentar/ anexar a carteira ID Jovem (2023) no ato da inscrição. [Clique aqui e saiba mais.](#)

*Todas as inscrições realizadas com descontos, somente terão a inscrição concluída após a validação de comprovação na categoria inscrita.

Valores sujeitos à alteração sem aviso prévio.

Sítio do evento: <https://interforensics.com/site/interforensics2023/regras-de-inscricoes>

Contatos da organização:

Secretaria
Attitude Promo Marketing e Eventos
interforensics@attpromo.com.br
+55 (48) 99127-4388

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo 20.030.704-6 por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A **Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023 (InterForensics)** é o evento mais tradicional da Perícia Criminal e Ciências Forenses da América Latina. Em 2023 o evento contará com inúmeras conferências internacionais:

- ICCyber – Conferência Internacional em Crimes Cibernéticos
- ICFinancial – Conferência Internacional em Crimes Financeiros
- ICMedia - Conferência Internacional de Ciências Forenses em Multimídia e Segurança Eletrônica
- CSIC – Crime Scene Investigation Conference
- CQTF – Conferência Química e Toxicologia Forense
- CPCA – Conferência de Perícias de Crimes Ambientais
- CIF – Conferência Internacional sobre Isótopos Forenses
- ICQDoc – Conferência Internacional em Documentoscopia
- CML – Conferência de Medicina Legal e Perícias Médicas
- ICFE – Conferência Internacional em Engenharia Legal
- ICFG – Conferência Internacional de Genética Forense
- CIAF – Conferência Internacional de Antropologia Forense
- CFJus – Conferência de Ciências Forenses, Justiça e Sociedade

Neste evento haverá um intercâmbio de conteúdo técnico-científico entre os participantes da perícia criminal brasileira. Nesse ambiente ocorrerá conferências, palestras, mesas redondas e apresentações de trabalhos na forma de pôsteres. As atividades científicas serão em sete áreas temáticas, oferecendo oportunidades de atualização, divulgação, rede, troca de informações e aprendizados.

Informo, abaixo, a programação preliminar do evento:

Início - Programação

PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	28/08/2023	29/08/2023	30/08/2023	31/08/2023
08h30-10h	Minicursos	Apresentação de pôsteres	Apresentação de pôsteres	Apresentação de pôsteres
10h-12h30	Minicursos	Abertura/Keynote Speakers	Keynote Speakers	Keynote Speakers
14h-16h	Minicursos	Conferências setoriais (trilhas)	Conferências setoriais (trilhas)	Conferências setoriais (trilhas)
16h-16h30	Coffe Break	Coffe Break	Coffe Break	Coffe Break
16h30-18h	Minicursos	Conferências setoriais (trilhas)	Conferências setoriais (trilhas)	Conferências setoriais (trilhas)

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.



O InterForensics, historicamente, conta com expressiva participação de peritos criminais, médicos-legistas, odonto-legistas, profissionais de instituições de segurança, professores universitários, pesquisadores de instituições públicas e privadas, além de estudantes de graduação e do ensino público do Brasil e de outras instituições e países, principalmente de países da América do Sul.

O evento é considerado por atuantes da área – peritos federais e estaduais - como um dos mais renomados eventos mundiais de Ciências Forenses e integra o calendário internacional de eventos deste importante setor.

A edição de 2023 vai agregar em um mesmo ambiente o público gerador de informação (academia), os envolvidos na prática cotidiana da perícia (peritos), quem utiliza os dados levantados pelos peritos (meio jurídico) e os responsáveis por desenvolver novas tecnologias e ferramentas para o segmento (indústria). Assim, fecha um ciclo que integra as diferentes esferas, aponta tendências, mostra evidências e apresenta novas demandas, além do intercâmbio entre os participantes.

No mundo da perícia criminal é um dos maiores eventos realizados no Brasil, o que demonstra que escolhi este evento dado a sua importância científica. Não se trata de um evento de direito, mas sim de Perícia.

Um dos maiores eventos de Ciências Forenses do mundo e o maior da América Latina, a InterForensics leva a chancela e a expertise da Fundação Justiça pela Ciência, responsável por organizar e oferecer uma experiência única! Serão 4 dias de uma programação rica e muita troca de conhecimento e informações, absorvidas e compartilhadas por profissionais da perícia criminal, pesquisa científica, ambiente jurídico e indústria. Um evento que já faz parte do calendário mundial das Ciências Forenses graças à sua organização e a excelência¹.

No exercício de minha função institucional- defesas de acusados no plenário do Tribunal do Júri – me deparo com a necessidade de cada vez mais conhecimentos especializados para entender a perícia técnica juntada aos autos. Após a compreensão dos laudos, preciso de conhecimento para explicar a perícia ao Conselho de Sentença e apresentar meus questionamentos sobre o contido na perícia. Preciso conhecer, minimamente, criminalística pois ao sustentar minha defesa, caso fale alguma incorreção, posso ser aparteadado pela acusação. E caso não domine o assunto, toda minha credibilidade perante o Conselho de Sentença se perderá.

¹ <https://interforensics.com/site/interforensics2023/apresentacao>



E o congresso terá áreas temáticas de extrema importância para o júri como *local de crime, toxicologia forense, genética, balística forense, medicina legal, odontologia e antropologia forense*. Áreas, inclusive, que durante minha sustentação utilizo como elemento de fortalecimento da tese defensorial.

Cada vez mais os processos de crimes dolosos contra a vida contam com exames periciais. Cito, a título de exemplos, exame de DNA coletado da cena do crime e comparado com o do acusado, exames de confronto balístico, de padrão vocal, de local de morte, o que exige do defensor público conhecimento mínimo em criminalística e medicina legal.

As defesas criminas não são feitas apenas com conhecimento dogmático. O conhecimento pericial vem se mostrando indispensável na compreensão do processo, explicação ao jurado, e efetivação de uma defesa técnica de qualidade.

Cito algumas defesas que realizei no júri utilizando conhecimentos periciais como tese de defesa. O réu era acusado de ter matado determinada pessoa e teria sido preso com determinada arma de fogo um mês após a morte da vítima. A autoridade policial determinou a realização de perícia entre os projéteis retirados do corpo da vítima e a arma encontrada com o acusado. A perícia de confronto balístico atestou que o cano da arma de fogo encontrada com o acusado teria expelido os projéteis retirados do corpo da vítima. Não questionei o resultado do laudo pericial. Minha tese foi acerca da metodologia na realização do exame de confronto balístico. Ao questionar a metodologia da realização do exame, pautada nas informações contidas no laudo, coloquei em dúvida como o exame foi realizado e por via indireta sustentava que o resultado do laudo pericial não era seguro e confiável. Por 4 votos a 3, o acusado foi absolvido.

Realizei, ainda, outra defesa em que o crime de estupro e homicídio ocorreu no ano de 2007 em Curitiba e havia sido coletado material genético no órgão sexual da vítima. A autoria não havia sido descoberta. Com o avanço da perícia, o material genético foi incluído no Banco Genético do Estado do Paraná e na sequência remetido ao Banco Nacional. Em 2015, com a coleta de material genético do acusado, que se encontrava preso por crime doloso com grave ameaça no Estado de Santa-Catarina, e o cruzamento de informações, por meio do banco nacional, foi apontado o réu como o autor do crime: o material genético encontrado no órgão sexual da vítima seria do acusado. Realizei uma defesa técnica questionando como se deu a cadeia de custódia desses materiais genéticos: coleta, transporte, armazenamento, realização do exame e etc.

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo 20.030.704-6 por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 738ad45488877390f74e3ba4136633f9.



Nestes dois exemplos citados, a defesa em plenário foi realizada com base em conhecimentos periciais. A mera apresentação de argumentos legais não daria conta de realizar uma defesa técnica de qualidade em favor dos assistidos.

Portanto, meu objetivo em participar deste evento é obter conhecimento com os maiores peritos nacionais (policiais federais, estaduais e cientistas) sobre criminalística, conhecer suas experiências no dia a dia e, desta forma, me aprimorar em minhas defesas no plenário no Tribunal do Júri acerca das provas periciais.

Gostaria de destacar que deste que me titularizei no Segundo Tribunal do Júri venho realizando, **as minhas expensas**, vários cursos e consultorias para aprimorar minha defesa em plenário. Cito, a título de exemplo, os seguintes cursos realizados entre **dezembro de 2021 e no ano de 2022: (i) Medicina Legal, (ii) Mentoria em Comunicação; (iii) Teoria do Crime; iv) Técnicas de Inquirição de testemunhas.**

4. AFASTAMENTO

Informo que já obtive autorização da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para afastamento, no período de 28 de agosto (segunda) a 01 de setembro (sexta) de 2023, conforme decisão contida no Protocolo nº. 20.015.638-2 e Resolução 1ª sub nº. 07, de 02 de fevereiro de 2023.

5. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pretendo realizar um encontro com a equipe de trabalho das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba para expor o que aprendi no evento de perícia e como aplica-lo no júri. Informo, ainda, que sempre estou à disposição dos colegas defensores públicos do Paraná para tirar alguma dúvida ou discutir sobre casos específicos de júri. Informo, ainda, que há um grupo no WhatsApp dos defensores públicos do Paraná que atuam no júri.

6. PEDIDO

Posto isto, requeiro seja deferida minha participação na **InterForensics – Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023**, nos dias 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, com **custeio de inscrição, transporte e diárias.**

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo 20.030.704-6 por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



Nestes termos,

Wisley Rodrigo dos Santos
Defensor Público

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.



Protocolo nº 20.030.704-6

Protocolo relacionado: 20.015.638-2

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de custeio de inscrição para o Evento Científico “InterForensics - Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023”, a ser realizado entre o dia 28 de agosto de 2023 ao dia 31 de agosto de 2023, na cidade de Brasília, o que enseja, consequentemente, também o pedido de pagamento de transporte aéreo e diárias.

O autor instruiu o pedido com **(1)** certificados dos cursos realizados entre dezembro de 2021 e no ano de 2022 - (1.1) Medicina Legal; (1.2) Mentoria em Comunicação; (1.3) Teoria do Crime; (1.4) Técnicas de Inquirição de testemunhas – e com **(2)** decisão proferida pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral no Protocolo nº. 20.015.638-2, autorizando o seu afastamento no período de 28 de agosto (segunda) a 01 de setembro (sexta) de 2023.

II. REGULARIDADE FORMAL

Antes mesmo da análise meritória, é necessário que o pedido atenda aos critérios de formalidade previstos no art. 8º, da Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/02/2023 15:36. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 08/02/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7a1416faf08e4364c1c0dfde06c130b1**.



Nos termos do *caput* dos incisos do art. 8º, da Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022 devem ser acostados aos autos do presente protocolo as seguintes certidões da Organizadora do Evento, InterForensics:

Art. 8º. Cumpridos os requisitos previstos na presente Resolução, e aprovado o plano de multiplicação de conhecimento pela EDEPAR, o pedido será deferido em decisão final, cabendo à EDEPAR a indicação prévia da modalidade de contratação e sua justificativa, e a instrução do procedimento com os seguintes documentos:

I – **prova da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná.**

II – **prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND); **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e **à Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

Como o §1º do art. 8º da Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022, autoriza a EDEPAR a solicitar que a instrução prevista no *caput* do mesmo dispositivo seja realizada pelo titular do pedido, faz-se necessário que o Defensor Público, Dr Wisley Rodrigo dos Santos, instrua o procedimento com as certidões já mencionadas, comprovando a regularidade fiscal da pretensa contratada.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/02/2023 15:36. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 08/02/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7a1416faf08e4364c1c0dfde06c130b1**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

III. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente protocolo ao demandante, o Defensor Público Dr. Wisley Rodrigo dos Santos, para que instrua o pedido com as certidões listadas no art. 8º da Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022, *alhores* relacionadas;

Ato contínuo, retornem os autos para a EDEPAR para manifestação meritória do pedido.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2023.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2023.02.08 15:36:02 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público - Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/02/2023 15:36. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Néris da Silva** em: 08/02/2023 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7a1416faf08e4364c1c0dfde06c130b1**.



ePROTOCOLO



Documento: **Minuta20.030.7046juntadacertidoesassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/02/2023 15:36.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 08/02/2023 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a1416faf08e4364c1c0dfde06c130b1.



Protocolo nº 20.030.704-6

Protocolo relacionado: 20.015.638-2

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de custeio de inscrição para o Evento Científico “InterForensics - Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023”, a ser realizado entre o dia 28 de agosto de 2023 ao dia 31 de agosto de 2023, na cidade de Brasília, o que enseja, consequentemente, também o pedido de pagamento de transporte aéreo e diárias.

O autor instruiu o pedido com **(1)** certificados dos cursos realizados entre dezembro de 2021 e no ano de 2022 - (1.1) Medicina Legal; (1.2) Mentoria em Comunicação; (1.3) Teoria do Crime; (1.4) Técnicas de Inquirição de testemunhas – e com **(2)** decisão proferida pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral no Protocolo nº. 20.015.638-2, autorizando o seu afastamento no período de 28 de agosto (segunda) a 01 de setembro (sexta) de 2023.

Foi proferido despacho encaminhando o protocolo ao demandante, a fim de que este instrísse seu pedido com as certidões de regularidade fiscal previstas no art. 8º, da Resolução DPG 338, de 21 de novembro de 2022 (fls. 18/20).

Após a apresentação das citadas certidões (fls. 21/27), os autos retornaram à EDEPAR.

É o relato.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 06/03/2023 19:06. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 07/03/2023 13:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0c7b27f46ad0132ecd092fdde27a58**.



II. REGULARIDADE FORMAL

A fim de atender as exigências legais e institucionais do pedido, seguem as informações e documentos sistematizados:

EXIGÊNCIA	INSTRUÇÃO
a) nome completo do solicitante, cargo, unidade e lotação, telefone e e-mail de contato institucional e assinatura	Item 1, do MEMORANDO nº. 05/2023 (fl. 2)
b) nome completo dos futuros contratados, informações de contato e currículos;	Item 2, do Memorando nº 05/2023 (fl. 3)
c) justificativa da necessidade da contratação e a relação com as finalidades institucionais, incluindo a descrição do programa de capacitação	Item 3, do Memorando nº 05/2023 (fl. 4/7)
d) justificativa do pedido de diárias e passagens ou translados para os solicitantes (se for o caso)	Item 3, do Memorando nº 05/2023 (fl. 4/7)
e) proposta de honorários e documento que informe os valores praticados pelos futuros contratados em outros contratos celebrados anteriormente com entes públicos e/ou privados ou declaração de impossibilidade de fornecer tal documento, contratos celebrados anteriormente com entes públicos e/ou privados ou declaração de impossibilidade de fornecer tal documento	Não se aplica
f) indicação do local da realização do evento	Item 2, do Memorando nº 05/2023 (fl. 3)
g) termo de compromisso de reproduzir ou multiplicar o conteúdo;	Item 5, Memorando nº 05/2023 (fl. 7)
h) manifestação de concordância do Coordenador ou Supervisor dos participantes do evento informando a ausência de prejuízo ao serviço, ou, sendo necessária a compensação, instruir com cópia de procedimento instaurado anteriormente que tenha autorizado a realização de banco de horas;	Anexo juntado conjuntamente a esta decisão.
i) estimativa de valores a serem despendidos pela DPPR, incluindo despesas com honorários, diárias e transporte para os profissionais a serem contratados e, se for o caso, também para os	Item 2, do Memorando nº 05/2023 (fl. 3)

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 06/03/2023 19:06. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 07/03/2023 13:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0c7b27f46ad0132ecd092fdde27a58**.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

solicitantes	
j) indicação da modalidade de contratação pela EDEPAR;	A ser enfrentada neste pronunciamento
k) manifestação da EDEPAR acerca da vantajosidade da contratação;	A ser enfrentada neste pronunciamento
l) prova de regularidade fiscal dos futuros contratados;	Certidão Negativa do DF (fl. 25) Certidão Negativa de Débitos Federais (fl. 24) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 26) Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná (fl. 24)
m) prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS;	Certidão FGTS: organizadora do evento informou não ser possível a emissão, pois a Fundação não tem funcionários registrados (fl. 22). Certidão INSS não se aplica
n) consulta acerca da suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública do Paraná (caso se trate de empresa a ser contratada);	Próximos encaminhamentos
o) declaração do Ordenador de Despesas;	Próximos encaminhamentos
p) minuta do contrato, se for o caso;	Não se aplica
q) manifestação acerca da oportunidade e conveniência da contratação;	A ser enfrentada neste pronunciamento
r) parecer da Coordenadoria Jurídica que registre a legalidade do procedimento de contratação;	Próximos encaminhamentos
s) verificação da disponibilidade orçamentária para custeio do evento;	Próximos encaminhamentos
t) decisão da EDEPAR, se for o caso, sobre o prosseguimento do feito para a concessão de ajuda financeira (integral ou parcial), bem como sobre as respectivas autorizações de ausência no local de trabalho sem prejuízo ao serviço ou de afastamento.	Decisão da EDEPAR: a ser enfrentada neste pronunciamento; Autorização para ausência no local de trabalho: Protocolo nº 20.015.638-2

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leônio Araujo dos Santos Junior** em 06/03/2023 19:06. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 07/03/2023 13:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f0c7b27f46ad0132ecd092fdde27a58**.



III. MANIFESTAÇÃO MERITÓRIA

Examinando o pedido e o conteúdo da “Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023 (InterForensics)” percebe-se que as atividades típicas do servidor são compatíveis com as conferências e palestras reunidas no Encontro.

Aduz o requerente que o InterForensics, historicamente, conta com a expressiva participação de peritos criminais, médicos-legistas, odonto-legistas, profissionais de instituições de segurança, professores universitários, pesquisadores de instituições públicas e privadas, além de ser considerado por atuantes da área – peritos federais e estaduais - como um dos mais renomados eventos mundiais de Ciências Forenses.

E, como em sua atuação no Plenário do Tribunal do Júri, o demandante aduz necessitar, cada vez mais, de conhecimentos especializados para entender a perícia técnica juntada aos autos, a fim de melhor apresentar seus questionamentos, sustentar sua defesa e de aumentar sua credibilidade perante o Conselho de Sentença. Evidente que o Evento em questão trará benefícios à atuação do Defensor Público, e, através da multiplicação de conhecimento a qual está vinculado, e deverá efetivamente realizar, poderá beneficiar toda a atuação dos Defensores/as Públicos/as com atribuição para o Júri.

Em outras palavras, nota-se que o curso será útil não só à atuação do Defensor Público, como, mais precisamente, ao assistido juridicamente pela a Defensoria Pública do Estado do Paraná quanto da realização do Plenário do Júri, uma vez que, segundo argue o demandante, este estará mais bem preparado à apresentação dos seus questionamento e formulação das suas teses defensivas.

Por tal motivo, somando a **(a)** identidade temática do curso com as atividades desempenhadas pelo Defensor Público com atribuição para atender a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba **(b)** o conteúdo eminentemente técnico reunido no evento, que não se encontra disponível em qualquer curso ou evento jurídico, **(c)** comprometimento de multiplicação de conhecimento, dá-se parecer favorável ao pedido, nos termos contidos na inicial.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel



IV. ENCAMINHAMENTOS

Vislumbra-se ser a modalidade de contratação adequada, salvo análise especializada diversa, a **inexibibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inc. III, 'f', da Lei nº 14.133/2021.¹

Junta-se ao protocolo:

(a) manifestação de concordância dos Defensores Públicos David Alexandre de Santana Berezza, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira e Wisley Rodrigo dos Santos - membros das Defensorias Regionais do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba - com a participação do Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos no Evento;

(b) Formulário de Solicitação de Viagem, devidamente preenchido;

À Secretaria, para diligências e encaminhamentos necessários, notadamente a remessa dos autos para a Coordenadoria Jurídica.

Curitiba, 06 de março de 2023.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
 Assinado de forma digital por LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
 Dados: 2023.03.06 19:06:22 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná e Diretor da EDEPAR

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 R. Benjamin Lins, 799 - Batel



ePROTOCOLO



Documento: **1.MinutaDecisao20.030.7046assin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 06/03/2023 19:06.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 07/03/2023 13:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0c7b27f46ad0132ecd092fdde27a58.

b) Pesquisa de preço



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba
92ª Defensoria Pública



2. PROPSCTO DO EVENTO

InterForensics – Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023, a ser realizada de **28 a 31 de agosto de 2023, em Brasília**. O evento é realizado pela *Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, Academia Brasileira de Ciências Forenses e Escola Nacional de Perícias*.

As **inscrições** podem ser realizadas até a data do evento. Os valores são diferenciados pela data em que a inscrição é realizada:

OS INTERESSADOS DEVERÃO INSCREVER-SE ANTECIPADAMENTE EXCLUSIVAMENTE VIA INTERNET.

CATEGORIA	ATÉ 31/03/2023	ATÉ 30/06/2023	ATÉ O EVENTO
Sócios da APCF, ABCF e ABPC*	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Sócios da SBCF e de entidades filiadas à ABC*	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Não sócios	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Estudantes*	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Estudantes ID Jovem**	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

*Inscrições realizadas nestas categorias deverão apresentar/anexar o comprovante da sua condição de Sócio(acadêmico/pós-graduando no ano em curso (2023) no ato da inscrição.

**Inscrições realizadas nesta categoria deverão apresentar/anexar a carteira ID Jovem (2023) no ato da inscrição. [Clique aqui e saiba mais.](#)

*Todas as inscrições realizadas com descontos, somente terão a inscrição concluída após a validação de comprovação na categoria inscrita.

Valores sujeitos à alteração sem aviso prévio.

Sítio do evento: <https://interforensics.com/site/interforensics2023/regras-de-inscricoes>

Contatos da organização:

Secretaria
Attitude Promo Marketing e Eventos
interforensics@attpromo.com.br
+55 (48) 99127-4388

Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130, Tel.: (41) 3352-2964 e 99117-0905

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Wisley Rodrigo dos Santos** em: 05/02/2023 09:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **738ad45488877390f74e3ba4136633f9**.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 140/2023/CDP

Protocolo: 20.030.704-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Custeio de 01 inscrição para o Evento Científico "InterForensics - Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023", a ser realizado entre os dias 28 - 31 de agosto de 2023, em Brasília/DF.

Valor exercício corrente: R\$ 1.000,00 (reserva do valor máximo especificado à fl. 03, sujeito a eventual desconto a depender da data da efetivação da inscrição).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Treinamento/Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta Indicação Orçamentária se refere ao custeio da inscrição no evento, a ser objeto de eventual Inexigibilidade de Licitação. Isto posto, anota-se que ao custeio de diárias e traslado será considerada a apreciação da disponibilidade de recursos no Plano de Viagens 2023, oportunizando expediente próprio junto à Gestão de Viagens.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/03/2023 16:58. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/03/2023 16:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d414b76734c9d4a85837c78dc10eed89**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.030.7046_IO_140.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/03/2023 16:58.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/03/2023 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d414b76734c9d4a85837c78dc10eed89.

J.D. Edwards LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[assinado]

SRF > Orçama > Prê-Empenho

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos Personal Form: [No Personalização] Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 1

Data de Criação	Checkr	Piê-Empenho	Unidade Orçamentária	PIAOE	Nat. Despesa/Receita	Descri	*20.030.704-6*	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
21/03/23	175314	23000419	0760	6009	33903948	Serv Seleção e Treinam	Custo de 01 inscrição para o Evento Científico "InteForensics - Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023", a ser reali...			2.099.220,50	1.000,00	2.098.220,50



1 of 1 21/03/2023 16:57

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/03/2023 16:58. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/03/2023 16:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **565ba3e6a821321bf142d1767c1bb61a**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.030.7046_IO_140_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 21/03/2023 16:58.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 21/03/2023 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
565ba3e6a821321bf142d1767c1bb61a.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 20.030.704-6

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 140/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Com relação a deslocamento e diárias, atesta-se a consonância com o Plano de Viagens 2023.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Após, encaminhe-se para a Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o item 8 das fls. 44.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 22/03/2023 10:32. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 21/03/2023 18:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **59df83c0a42b8a13451fccdf0ca5b01b**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.030.7046InexigibilidadeEventoCientificoInterForensics.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 22/03/2023 10:32.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 21/03/2023 18:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
59df83c0a42b8a13451fccdf0ca5b01b.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 140/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/03/2023 12:19. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 22/03/2023 11:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7e423d5edba174b47709d00ccb9e366d**.



ePROTOCOLO



Documento: **DOD140.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 22/03/2023 12:19.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 22/03/2023 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e423d5edba174b47709d00ccb9e366d.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 087/2023
Protocolo nº 20.030.704-6

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FORENSES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1. A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2. Havendo inviabilidade da competição, é possível a inexigibilidade.
3. É serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.
4. Houve a devida observância a Resolução DPG nº 037/2023.
5. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos objetivando a participação na Conferência Internacional de Ciências Forenses (fls. 02-08).
2. Juntou-se certificados (fls. 10-14), dispensa das atividades ordinárias no período do evento (fl. 15), diligências (fls. 18-20), documentação da entidade promotora (fls. 23-27), manifestação da Edepar (fls. 29-33), concordância dos outros membros (fl. 34) e formulário de solicitação de viagem (fls. 35-36).
3. Acostou-se comprovação de idoneidade (fls. 39-42) e manifestação do Departamento de Contratos sobre o instrumento de contrato (fls. 43-49) após despacho deste órgão auxiliar (fls. 37-38).
4. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 50-53). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 16:22. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 16:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **caf3bbf9e852c240d19a01dbdf828f8d**.

5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da inscrição para participação de membro desta instituição na Conferência Internacional de Ciências Forenses.

7. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

11. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA Nº 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

12. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrição para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação profissional do membro, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/97².

13. Entende-se a singularidade do serviço em razão do curso permitir o aperfeiçoamento profissional ao trazer abordagens específicas a temáticas diretamente ligadas à atuação no Plenário do Júri, como local do crime, toxicologia forense e genética.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador³.

14. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação⁴, ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

15. O curso em questão resulta justamente da reunião de profissionais do ramo com as principais conferências internacionais, sendo um dos maiores eventos de ciências forenses⁵.

16. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 51) para garantir a inscrição no valor máximo possível de R\$ 1.000,00 (mil reais).

17. No que tange às condições de habilitação⁶, tem-se que há expressa indicação do valor da inscrição que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 50-52) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 53).

²Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

³Fernandes, 2016, p. 308.

⁴Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União.

⁵Disponível em: <https://interforensics.com/site/interforensics2023/apresentacao>. Acesso em: 22. mar. 2023.

⁶Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.

18. Juntou-se a prova da regularidade da entidade promovente com a Fazenda Pública Federal (fl. 24), Estadual do Paraná (fl. 27) e do Distrito Federal (fl. 54).

19. Foi inserida prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 26) e se deixou de incluir comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço porque a entidade promovente não possui funcionários registrados (fl. 27).

20. Ademais, constatou-se a devida observância a instrução procedimental disposta na Resolução nº 037/2023. O pedido foi protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do evento (art. 2º, *caput*) - (fl. 02).

21. Foi juntado o requerimento da parte interessada com as informações necessárias (fls. 02-08), onde se descreveu o programa de capacitação e indicou a pertinência temática, a data de realização, o conteúdo programático, a entidade promovente e valores (art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c").

22. Houve a prévia manifestação da Edepar com a indicação do valor de inscrição (fls. 29-33) e se apresentou o plano de multiplicação do conhecimento quando do requerimento (art. 2º, inciso I, alínea "d", "e" e "f").

23. Há manifesta anuência quanto à participação do solicitante pelos demais membros (fl. 34) e dispensa das atividades ordinárias (fl. 15) no período do evento (art. 2º, inciso I, alínea "g").

24. Em relação ao custeio de diárias e transporte solicitado pela parte interessada (item 06 - fl. 07), tem-se que a competência é da Central de Viagens que analisará a viabilidade, não cabendo apontamentos quanto à juridicidade.

25. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, como exigido no art. 9º, inciso I da Resolução DPG nº 037/2023 e não se encontrou qualquer registro (fls. 40-42).

26. Não se encontram óbices a substituição da minuta contratual pela nota de empenho juntamente das cláusulas básicas estabelecidas na Recomendação Interna nº 005/2020/UCI/DPE (fls. 43-49), estando cumprida a exigência de instrumento equivalente prevista no art. 108, inciso I da Lei 15.608/07 e o determinado no art. 9º inciso II da Resolução DPG nº 037/2023.



27. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Resolução nº 037/2023 da Defensoria Pública-Geral.

III. CONCLUSÃO

28. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.

29. É o parecer.

30. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para edição de ato formal de autorização da inexigibilidade consoante o disposto na Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 23 de março de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.03.23 16:22:34
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **08720.030.7046INEXIGILIDADEINSCRICAOEVENTODECAPACITACAO.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 16:22.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
caf3bbf9e852c240d19a01dbdf828f8d.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 20.030.704-6

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Memorando nº 05/2023, remetido pelo Defensor Público WISLEY RODRIGO DOS SANTOS, titular da 100ª Defensoria Pública de Curitiba (atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri), objetivando o custeio de: (i) 1 (uma) inscrição para a participação no evento “InterForensics – Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023”, a ser realizado de 28 a 31 de agosto de 2023, em Brasília, promovido pela empresa FUNDAÇÃO JUSTIÇA PELA CIÊNCIA; (ii) traslado ida e volta; e (iii) diárias (fls. 2-16).

2. O solicitante justificou o presente pedido na pertinência temática do evento com as atividades por ele realizadas no âmbito da DPE-PR, o que possibilitará aprimorar o exercício de sua função, uma vez que se trata do “evento mais tradicional da Perícia Criminal e Ciências Forenses da América Latina. Em 2023 o evento contará com inúmeras conferências internacionais [...]. A edição de 2023 vai agregar em um mesmo ambiente o público gerador de informação (academia), os envolvidos na prática cotidiana da perícia (peritos), quem utiliza os dados levantados pelos peritos (meio jurídico) e os responsáveis por desenvolver novas tecnologias e ferramentas para o segmento (indústria). Assim, fecha um ciclo que integra as diferentes esferas, aponta tendências, mostra evidências e apresenta novas demandas, além do intercâmbio entre os participantes. [...] No exercício de minha função institucional – defesas de acusados no plenário do Tribunal do Júri – me deparo com a necessidade de cada vez mais conhecimentos especializados para entender a perícia técnica juntada aos autos” (fls. 4-5).

3. Quanto ao Plano de Multiplicação de Conhecimento, o solicitante informou a futura realização de um encontro com a equipe de trabalho das Defensorias Públicas do Tribunal do Júri de Curitiba para expor os principais pontos abordados no evento de perícia e como aplicá-los no júri (item 5, fl. 7).

4. Foi acostada aos autos a autorização de afastamento das atividades ordinárias nos dias 28 de agosto a 1º de setembro de 2023, na qual se verifica a ausência de prejuízo às atividades ordinárias do solicitante na DPE-PR (fl. 15).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a5cd88bd36e4c4fa49c47fb0d362324**.

5. A Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) constatou a ausência de documentos necessários para a instrução do pedido e restituiu os autos ao solicitante para saneamento (fls. 18-20).

6. O requerente, então, acostou aos autos a seguinte documentação da futura contratada, FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE PERÍCIAS – FENP (nome fantasia FUNDAÇÃO JUSTIÇA PELA CIÊNCIA): Cartão CNJP n. 47.500.280/0001-60 (fl. 23); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 24); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Distrito Federal (fl. 25; 54); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 26); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 27); Comprovante de Consulta de Regularidade de Empregador perante o FGTS, com resultado Empregador Não Cadastrado, pois a entidade promovente não têm funcionários registrados (fl. 62).

7. Em análise de mérito, a EDEPAR entendeu tratar-se de evento relevante ao aperfeiçoamento profissional, com identidade temática relacionada às atividades desempenhadas pelo Defensor Público com atribuição para atender a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba, além do fato de o conteúdo eminentemente técnico reunido no evento não se encontrar disponível em qualquer curso ou evento jurídico. Nesse contexto, opinou pela possibilidade de custeio da inscrição e indicou a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade de licitação. Na oportunidade, juntou aos autos: (a) manifestação de concordância dos demais membros das Defensorias Regionais do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba com a participação do ora solicitante no referido evento; (b) Formulário de Solicitação de Viagem (fls. 29-36).

8. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) acostou os documentos comprobatórios de que não há registro da futura contratada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 39-42).

9. Em seguida, o Departamento de Contratos (DPC) sugeriu a formalização da contratação por nota de empenho em substituição ao contrato e juntou a respectiva minuta contemplando as cláusulas básicas que regerão o ajuste (fls. 43-49).

10. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 140/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária relativamente ao custo da inscrição do eventos (correspondente ao valor máximo especificado à fl. 03, sujeito a eventual desconto a depender da data da efetivação da inscrição), certificando que o custeio das diárias e

do traslado será processado mediante recursos do Plano de Viagens 2023 (fls. 50-51). Ato contínuo, atestou-se a consonância das despesas com o planejamento institucional e com o Plano de Viagens 2023 (fl. 52).

11. Acostou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 53).

12. Os autos seguiram à Coordenadoria Jurídica (COJ), que, no Parecer Jurídico nº 087/2023, opinou pela possibilidade de contratação direta para custear a inscrição do Defensor Público requerente no evento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 (fls. 56-60).

13. É o relatório.

14. Considerando o art. 1º, inciso XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

15. Para realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, a Administração Pública deve instaurar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

16. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

17. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência dos pressupostos necessários para tanto, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e, portanto, neste caso, inexigível.

¹ Res. DPG nº 041/2023: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: [...] XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;"

18. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

19. No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (...) (Grifo nosso)

20. Desse modo, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos², a saber: (i) o serviço deve ser técnico; (ii) a demanda da Administração deve ser singular; (iii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

21. Quanto ao primeiro requisito, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo³ de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por *serviço técnico-especializado* “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”⁴.

22. No que se refere ao segundo requisito, é possível afirmar que *singular* é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas

² TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Grifo nosso).

³ “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.” (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

⁴ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan./jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 mar. 2023.

preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁵.

23. Quanto ao terceiro requisito, Chaves esclarece que *notório especialista* é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁶.

24. Em regra, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁷.

25. Das definições doutrinárias, pode-se depreender que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

26. A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora

⁵ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁶ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁷ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)” (Grifo nosso).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

27. Sobre a questão em análise, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

28. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinjam a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Assim já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18, Acórdão nº 2.388/2019, Plenário)

29. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 087/2023 da COJ** (fls. 56-60), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e de notória especialização, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

30. Portanto, a hipótese em análise – custeio de 1 (uma) inscrição para a participação no evento “InterForensics Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023”, a ser realizado em Brasília, de 28 a 31 de agosto de 2023, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, inclusive os previstos na Resolução DPG n. 037/2023, além de ter sido justificada a necessidade administrativa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a5cd88bd36e4c4fa49c47fb0d362324**.

31. Quanto à justificativa de preços, verifica-se que o valor da inscrição está dentro do limite dos recursos previstos para o exercício de 2023 (fls. 50-51). Neste ponto, vale ressaltar que, tendo em vista a data desta decisão de autorização de inexigibilidade de licitação e a variação dos valores de inscrição conforme o período da efetivação, em atenção ao princípio da economicidade, **a inscrição do solicitante deve ser realizada até 30/06/2023**, a fim de se obter a aplicação do desconto (vide fl. 3), o qual foi inclusive previsto na Informação nº 140/2023/CDP.

32. Além disso, a contratação contempla Plano de Multiplicação do Conhecimento (item 5, fl. 7), portanto, atende às diretrizes previstas na Resolução DPG nº 037/2023.

33. Também constam nos autos as certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista da futura contratada (fls. 23-27; 54; 62), bem como os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 40-42).

34. A CDP acostou **Informação nº 140/2023/CDP** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa e o ateste da disponibilidade orçamentária (fls. 50-51), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 52). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 53).

35. Em análise do mérito, a EDEPAR entendeu como oportuna e conveniente o custeio da inscrição no evento por meio de inexigibilidade de licitação (fl. 29-36).

36. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao custeio de 1 (uma) inscrição em evento de capacitação, conforme demais especificações constantes neste expediente.

37. Por fim, registra-se que, quanto ao custeio das diárias, este está devidamente contemplado na normativa vigente (art. 4º, § 5º, da Resolução DPG n. 037/2023 c/c Anexo I da Deliberação CSDP nº 14/2018), assim como o custeio do traslado está previsto no Plano de Viagens 2023 (Protocolo nº 19.852.013-6), cujos trâmites devem observar a normativa específica que regulamenta a formalização via Gestão de Viagens do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), setor competente para analisar e processar essas solicitações.

38. Diante do exposto:

38.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de custeio de “InterForensics Conferência Internacional de Ciências Forenses 2023”, a ser realizado em Brasília, de 28 a 31 de agosto de 2023, no valor de R\$ 900,00



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



(novecentos reais), nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, repetido no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

38.2. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação;

38.3. Dê-se ciência ao solicitante, por e-mail, a fim de que este possa dar início aos trâmites competentes, em protocolo apartado, para a concessão de custeio das diárias e do deslocamento em conformidade com as normativas vigentes;

38.4. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento do feito, **com a ressalva de que a inscrição do requerente no evento deverá ser realizada até 30/06/2023**, a fim de se obter a aplicação de desconto, o qual inclusive foi previsto na Informação nº 140/2023/CDP.

Curitiba, 29 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6a5cd88bd36e4c4fa49c47fb0d362324**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.030.7046InexigibilidadeCapitacaoInscricaoDefensorWISLEYRSANTOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a5cd88bd36e4c4fa49c47fb0d362324.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2023 PROTOCOLO n. 20.030.704-6

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.030.704-6.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE PERÍCIAS – FENP
Nome fantasia: FUNDAÇÃO JUSTIÇA PELA CIÊNCIA
CNPJ: 47.500.280/0001-60

PREÇO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:

250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa:

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes à atuação do Júri, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 29 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28. Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e4ffad19b084b92df9368a73f47f2c8c**.



ePROCOLO



Documento: **Termodelnexigibilidade_006.2023_Ref_20.030.7046.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 29/03/2023 15:28.

Inserido ao protocolo **20.030.704-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 29/03/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4ffad19b084b92df9368a73f47f2c8c.



10508987-2/PR, CPF nº 084.254.169-14, para o cargo de provimento em comissão de Assessor dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Sede de Paranaguá.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 018, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Designa extraordinariamente o Defensor Público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho para atuar junto aos autos nº 0026761-78.2022.8.16.0001, 0029902-08.2022.8.16.0001 e 0004705-17.2023.8.16.0001.

A 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 041/2023,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho** para atuar perante os autos nº 0026761-78.2022.8.16.0001, nº 0029902-08.2022.8.16.0001 e nº 0004705-17.2023.8.16.0001, todos em trâmite na Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba e Região Metropolitana, em substituição à Defensora Pública Cinthia Azevedo Santos Pecher.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 29 de março de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
1ª Subdefensora Pública-Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

PROTOCOLO n. 20.030.704-6

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.030.704-6.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE PERÍCIAS – FENP
Nome fantasia: FUNDAÇÃO JUSTIÇA PELA CIÊNCIA
CNPJ: 47.500.280/0001-60

PREÇO: R\$ 900,00 (novecentos reais)

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte:
250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa:
3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de capacitação sobre temas pertinentes à atuação do Júri, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA

INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que





impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
007/2023**
PROCOLO n. 20.164.522-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.164.522-0.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP

Nome fantasia: FADEP
CNPJ: 24.206.696/0001-75

PREÇO: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

ORÇAMENTO:
Dotação Orçamentária:
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:
250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa:
3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento/Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Necessidade de capacitação sobre temas

pertinentes ao acesso à Justiça, conteúdo diretamente relacionado às atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 30 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Inclui dispositivo na Deliberação CSDP 01/2023, para dispor sobre a atribuição para procedimentos administrativos referentes a precatórios requisitórios.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

